



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
O município mais alfabetizado do Brasil

LEI Nº 1.419/12 DE 14/02/2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO
REAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração, que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos.

Art. 2º. O percentual de revisão que trata o artigo 1º será de **4,53%** (quatro inteiros e cinquenta e três décimos por cento), que corresponde à inflação registrada pelo índice do IGP-M no período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, incidente sobre o vencimento do mês de fevereiro de 2012.

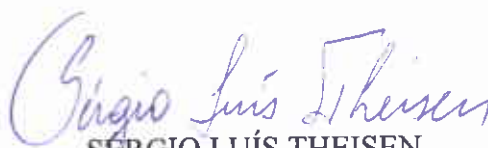
Art. 3º. Fica, também, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder aumento real no vencimento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, na ordem de 3,47 % (três inteiros e quarenta e sete décimos por cento), incidente sobre o vencimento do mês de fevereiro de 2012.

Art. 4º. A revisão e o aumento real de que tratam os artigos 2º e 3º incidirão também sobre os valores das gratificações de funções.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de fevereiro de 2012.

São João do Oeste, 14 de fevereiro de 2012.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal

Pref. Mun. São João do Oeste
Declaro que foi publicado no
MURAL PÚBLICO de
14/02/12 à 020312

Teresinha S. Weber
Responsável Setor Pessoal